

IC - Inquérito Civil n. 06.2022.00000912-9

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por sua 6ª Promotoria de Justiça de Tubarão, representada por sua Promotora de Justiça Fernanda Broering Dutra, com sede na Rua Wenceslau Braz, 368, Ed. Res.

bustişa i cirianda Biocinig Butta, som sode na itaa vvenoosiaa Biaz, soo, Ed. itos.

Manhattan, sala térrea, Vila Moema, Tubarão - SC, e **CAMILA JAQUELINE ROSA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.712.308/0001-71, com

endereço na Rua Rui Barbosa, n. 1184, Bairro Santo Antônio de Padua,

, ,

Tubarão/SC, representada por Camila Jaqueline Rosa, CPF n. 083.799.279-66, e

assistida por seu advogado **FABIO KFOURI**, OAB/SC 12043, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00000912-9, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e

artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/19, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da

Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo, 225, § 3°, da Constituição Federal,

dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente

FI. 1/7

6ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUBARÃO

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e

administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei

Federal n. 6938/80) visa à imposição, ao poluidor, da obrigação de indenizar os

danos causados ao Meio Ambiente:

CONSIDERANDO que quando se refere à exploração do meio

ambiente, deve-se respeitar o princípio do desenvolvimento sustentável "que

responde as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das

gerações futuras de responder às suas próprias necessidades"1;

CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente (APP)

são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos,

cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos

hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de

fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista

nos arts. 5°, inc. XXIII; 170, inc. VI; 182, § 2°; 186, inc. II; e 225, todos da

Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do

poluidor pagador;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o

Inquérito Civil n. 06.2022.00000912-9, que apura o descarte irregular de resíduos

em área de preservação permanente, no imóvel localizado na Estrada Geral de

Congonhas pela empresa Camila Jaqueline Rosa ME;

¹ Paulo Afonso Leme Machado, Direito Ambiental Brasileiro, 17^a edição, p. 684.

FI. 2/7

6º PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUBARÃO

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente – IMA, por meio

do Relatório IMA/CTB 156/2021 (fl. 7), constatou o descarte irregular de resíduos

sólidos, em sua maioria de demolição e construção civil, além de pneus, incidindo

sobre áreas de preservação permanente, no bairro Congonhas, Tubarão/SC,

realizado pela empresa Disk Entulho, razão social Camila Jaqueline Rosa ME,

ocasião em que lavrou o Auto de Infração Ambiental n. 15154-D;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada em 29/9/2022 na área

degradada pelo IMA se constatou "que os resíduos não foram retirados sem sua

totalidade, sendo que permanecem no local resíduos sólidos em sua maioria da

demolição e construção civil", concluindo o órgão ambiental que se fazia necessária

a realização da retirada por completo dos resíduos e a sua destinação final

adequada, a ser comprovado por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos e

Relatório Técnico Ambiental que contemple a realização de sondagens, registros

fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica,

RESOLVEM

Formalizar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos

conforme cláusulas que seguem.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de ajustamento de

conduta tem por objeto o descarte irregular de resíduos sólidos, em sua maioria de

demolição e construção civil, além de pneus, incidindo sobre áreas de preservação

permanente, no bairro Congonhas, Tubarão/SC, realizado pela empresa Disk

Entulho, razão social Camila Jaqueline Rosa ME, referente ao Auto de Infração

Ambiental n. 15154-D do Instituto do Meio Ambiente – IMA.

FI. 3/7



DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

CLÁUSULA SEGUNDA: Como medida compensatória recuperatória, a Compromissária obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do presente acordo, à obrigação de fazer consistente na retirada de todos os resíduos remanescentes na área indicada no Auto de Infração Ambiental n. 15154-D, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos e Relatório Técnico Ambiental que contemple a realização de sondagens, registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica, para a comprovação da recuperação da área degradada, nos termos do que dispôs o Relatório n. 161/2022/IMACTB.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Compromissária comprovar nesta Promotoria de Justiça o adimplemento da obrigação do *caput* até 5 (cinco) dias úteis após a sua perfectibilização, mediante a entrega do protocolo correspondente no órgão ambiental por meio de correspondência eletrônica ou *whastapp*.

Parágrafo Segundo: Caso o IMA exija estudos ou diligências complementares para a completa recuperação da área degradada, a Compromissária se obriga a cumprir as determinações, nos prazos concedidos pelo órgão ambiental, que passarão a fazer parte do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como medida compensatória mitigatória, a Compromissária obriga-se a adquirir e doar, ao Instituto do Meio Ambiente – Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Tubarão, 1 (um) drone de valor mínimo de R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme modelo e especificação técnica a serem acordados com o órgão ambiental, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente acordo.

Parágrafo único: Incumbe à Compromissária remeter a esta Promotoria de Justiça, até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem referido no *caput*, comprovante do adimplemento da obrigação, referente à nota fiscal do drone e ao recibo do Gerente do IMA, com remessa por meio de correspondência eletrônica ou *whastapp*.

FI. 4/7



CLÁUSULA QUARTA: Como medida compensatória indenizatória, a Compromissária se compromete em realizar o pagamento total de R\$5.000,00 (dez mil reais), dos quais R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Tubarão, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas de R\$500,00 (quinhentos reais), a contar da assinatura do presente acordo, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único: Incumbe à compromissária remeter, mensalmente, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento das parcelas, o comprovante de pagamento a esta Promotoria de Justiça, por meio de correspondência eletrônica ou *whastapp*.

CLÁUSULA QUINTA: A Compromissária aquiesce com a obrigação de não fazer, consistente em não realizar mais descartes irregulares de resíduos em ou área não autorizada ou licenciada pelo órgão ambiental.

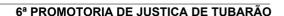
DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – Havendo o descumprimento das cláusulas anteriores, a Compromissária ficará obrigada ao pagamento de multa, em prol do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina:

- a) diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta;
- b) no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro: Além da cobrança de multa, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no presente acordo poderá ser objeto de ação de execução da obrigação de fazer, com fixação de multa pelo juízo

FI. 5/7



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

competente, bem como de ação civil pública, a critério do Ministério Público.

Parágrafo Segundo: O valor pactuado como multa prevista pelo descumprimento será atualizado monetariamente pelos índices da Corregedoria Geral da Justiça² e juros moratórios de 1% ao mês para fins de protesto, execução judicial e/ou pagamento fora do prazo. Como dia inicial da mora e para aplicação dos índices de correção e juros será considerado o primeiro dia após o vencimento dos prazos pactuados nas cláusulas ou, quando houver, da notificação expedida pelo Ministério Público e não atendida, solicitando a comprovação do cumprimento das obrigações.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público Estadual comprometese a não adotar nenhuma medida judicial de natureza cível contra a Compromissária, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de condutas.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente ajuste pela Compromissária facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial e/ou o seu protesto extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, mas estará sujeito à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6° da Lei n. 7.347/85.

Tubarão, 13 de dezembro de 2022.

² https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/atualizacao-monetaria

FI. 6/7



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUBARÃO

[assinado digitalmente]
FERNANDA BROERING DUTRA
Promotora de Justiça

CAMILA JAQUELINE ROSA ME Representada por Camila Jaqueline Rosa

> FABIO KFOURI OAB/SC 12043

DEOVANE ROSELO WAGNER
Gerente do IMA - Testemunha